

CARTA DE MISSÃO

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Educação

Serviço/Organismo: Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP)

Cargo: Presidente

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), é a organização nacional antidopagem com funções no controlo e na luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente enquanto entidade responsável pela adoção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do procedimento de controlo de dopagem, e colabora com os organismos nacionais e internacionais com responsabilidade na luta contra a dopagem no desporto.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Compete à ADoP:

- a) Elaborar e aplicar o Programa Nacional Antidopagem, ouvido o Conselho Nacional Antidopagem (CNAD);
- b) Emitir pareceres científicos e técnicos, recomendações e avisos, nomeadamente sobre os procedimentos de prevenção e controlo da dopagem;
- c) Prestar às federações desportivas o apoio técnico que por estas seja solicitado, quer na elaboração quer na aplicação dos respetivos regulamentos antidopagem;
- d) Pronunciar-se sobre a elaboração da legislação sobre a luta contra a dopagem no desporto, ouvido o CNAD;
- e) Emitir parecer vinculativo sobre os regulamentos de luta contra a dopagem no desporto adotados pelas federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, ouvido o CNAD;
- f) Proceder à receção das solicitações de autorização de utilização terapêutica de substâncias ou métodos proibidos, procedendo ao respetivo encaminhamento para a Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT), bem como estabelecer os procedimentos inerentes ao sistema de autorização de utilização terapêutica a nível nacional;
- g) Estudar, em colaboração com as entidades responsáveis pelo sistema educativo, da área do desporto e da saúde, programas pedagógicos, designadamente campanhas de informação e educação, com a finalidade de sensibilizar os praticantes desportivos, o respetivo pessoal de apoio e os jovens em geral para os perigos e a deslealdade da dopagem;
- h) Estudar e propor as medidas legislativas e administrativas adequadas à luta contra a dopagem em geral e ao controlo da produção, da comercialização e do tráfico ilícito de substâncias ou métodos proibidos;

- i) Estudar e sugerir as medidas que visem a coordenação dos programas nacionais de luta contra a dopagem com as orientações da Agência Mundial Antidopagem (AMA), bem como o cumprimento das obrigações decorrentes de convenções celebradas por Portugal no mesmo âmbito;
- j) Propor o financiamento de programas de investigação no âmbito da luta contra a dopagem, nomeadamente estudos sociológicos, comportamentais, jurídicos e éticos para além de investigação nas áreas médica, analítica e fisiológica;
- k) Emitir recomendações gerais ou especiais sobre procedimentos de prevenção e controlo da dopagem, dirigidas às entidades que integram o associativismo desportivo e aos praticantes desportivos e respetivo pessoal de apoio;
- l) Determinar e instruir a realização de inquéritos extraordinários e dos inerentes controlos de dopagem sempre que receba ou reúna fortes indícios de práticas habituais ou continuadas de dopagem por parte de algum praticante desportivo ou do seu pessoal de apoio;
- m) Instruir os processos disciplinares e aplicar as respetivas sanções disciplinares nos termos previstos no artigo 59.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto;
- n) Prestar os serviços solicitados por outras entidades, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da luta contra a dopagem no desporto;
- o) Acompanhar a participação técnica nacional nas diferentes instâncias internacionais com responsabilidade na luta contra a dopagem no desporto;
- p) Avaliar os riscos de novas substâncias e métodos, ouvido o CNAD e a CAUT;
- q) Estudar e definir as matérias e os conteúdos programáticos relativos à formação sobre a dopagem, nomeadamente no que respeita à formação de praticantes desportivos, pessoal de apoio, dirigentes e treinadores.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como objetivo a promoção do desporto, visando criar hábitos ao longo da vida que se repercutam em benefícios diretos para a qualidade de vida e a saúde.

O fenómeno da dopagem no desporto, seja ele em contexto profissional e/ou de alto rendimento, seja em contexto de prática desportiva amadora, não só constitui um ataque direto à ética e à integridade desportiva, como representa também um problema de saúde pública, atendendo aos efeitos manifestamente nefastos que o uso de substâncias dopantes tem na saúde dos seus consumidores.

Portugal encontra-se vinculado à luta contra a dopagem no desporto, por via de dois instrumentos de direito internacional: a Convenção Contra o Doping, do Conselho da Europa, ratificada por Portugal a 17 de março de 1994, e a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, da Unesco, ratificada a 30 de abril de 2007.

É neste enquadramento que o Estado Português se compromete com os princípios estabelecidos pelo Código Mundial Antidopagem, nomeadamente os meios de alcançar a finalidade da Convenção da Unesco, definidos no respetivo artigo 3º:

- a) Adotar as medidas adequadas a nível nacional e internacional que sejam compatíveis com os princípios enunciados no Código;
- b) Encorajar todas as formas de cooperação internacional com vista a proteger os praticantes desportivos e a ética do desporto e a difundir os resultados da investigação; e
- c) Promover a cooperação internacional entre os Estados membros e as principais organizações responsáveis pela luta contra a dopagem no desporto, em particular a Agência Mundial Antidopagem.

Nesse sentido, a ADoP, na qualidade de organização nacional antidopagem com funções no

controlo e na luta contra a dopagem no desporto, deverá constituir-se enquanto elemento fundamental para a concretização dos referidos princípios e objetivos.

OBJETIVOS A ATINGIR

Em consonância com o enquadramento normativo e as orientações estratégicas suprarreferidas, os objetivos operacionais a alcançar pela ADoP são definidos no Plano Nacional Antidopagem.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com a afetação à ADoP dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a garantir uma gestão eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.